#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da silva nº 25 Bairro –Alto da Boia Vista – Dom Bosco MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa EDESSON LOPES DA SILVA - ME - CNPJ 24.344.121/0001-19, com sede na Rua Bahia, nº 742, Bairro Centro na cidade de Natalândia - MG, CEP: 38.658-000 neste ato representado pelo sócio administrador Sr. EDESSON LOPES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.936.766-90 e RG 11463214 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, Processo Licitatório nº 06/2022 e do edital de Chamada Pública nº 01/2022, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.06.01.10.301.1001.1166.3.3.90.39.00 Ficha 251 Fonte 1.55.00; 02.06.01.10.301.1001.1166.3.3.90.39.00 Ficha 251 Fonte 1.54.00; 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.34.00 – Ficha 295:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a Credenciamento de Profissionais Médicos através de Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas, Atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde, de acordo com o Edital de Chamamento Público 01/2022 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital Especificações do Objeto que faz parte integrante do presente contrato.

- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A (o) Contratada (o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados á disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- g) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durantes os plantões e demais prestação dos serviços médicos;
- h) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados á empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- i) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a falta ou troca do profissional previsto na escala solicitando providencias por parte da Secretária Municipal de Saúde.
- j) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- k) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- 1) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- m) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada:
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;

- f) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços
- h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I advertência;
- II multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da (o) Contratada (o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará a(o) Contratada(o), pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de plantões realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, o valor de:

Itam	Descrição	Quantidade		Valor Mensal/ Plantão	
Item		Mês -Plantões		Unit	Total
01	Serviços médicos Plantões 12 horas		100	R\$ 900,00	R\$
					90.000,00
02	Serviços Médicos atendimento ao Centro de Enfrentamento a COVID 19 e outros	12		R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
03	Serviços Médicos Plantões 24 horas		100	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00

- 5.2 Valor total estimado para esta contratação é de R\$ 570.000,000 (quinhentos e setenta mil reais), com pagamento mensal de acordo com plantões executados em cada mês.
- 5.3 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento:
- 5.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.6 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.7 Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada (o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

# CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

- 7.1 Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento NAF e assinatura deste Contrato.
- 7.2 O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 07 (sete) de janeiro de 2023; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

O (A) CONTRATADO (A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Dom Bosco MG, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.
- 9.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da (o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.3 O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.4 Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.5 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- 9.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.7 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1 A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG e também pela secretaria Municipal de Saúde, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 10.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

- III encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.
- 10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal.
- 10.4 A ação da Fiscalização não exonera a (o) Contratada (o) de suas responsabilidades contratuais.
- 10.5 O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Dom Bosco, MG 07 de Janeiro de 2022.

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento Contratual renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Nelson Pereira de Brito PREFEITO MUNICIPAL
EDESSON LOPES DA SILVA - ME
CNPJ 24.344.121/0001-19.
EDESSON LOPES DA SILVA - CPF - 064.936.766-90 P/ CONTRATADA ( O).
TESTEMUNHAS:
CPF/MF:
CPF/MF: